



Junho de 2020

angola@vdalegalpartners.com

ANGOLA

CRIAÇÃO DA JANELA ÚNICA DO INVESTIMENTO EM ANGOLA

Com vista a promover o acesso simplificado e prioritário dos investidores privados aos serviços de Administração Pública do Estado, bem como a concentração no acesso a estes serviços por forma a assegurar a simplificação e rapidez dos procedimentos necessários à implementação tempestiva dos projectos de investimento e dos investimentos regulados por lei especial, o Executivo Angolano aprovou, pelo Decreto Presidencial n.º 167/20, de 15 de Junho, a criação da Janela Única do Investimento (a seguir “JUI”).

Suportada numa plataforma informática que assegura a interoperabilidade entre os vários serviços da Administração Pública do Estado, a JUI será utilizado pela Agência para o Investimento Privado e Promoção das Exportações (“AIPEX”), a qual, em nome do investidor, obterá dos órgãos da Administração Pública as autorizações e serviços necessários à implementação do projecto de investimento nos prazos fixados no cronograma de execução acordado entre esta e o investidor (“Cronograma”).

Neste sentido, todos os pedidos, comunicações e notificações entre os investidores e os relevantes serviços de Administração Pública serão feitos através da JUI, sendo, a AIPEX, e exclusivamente por esta via, o único ponto de contacto do investidor, cabendo-lhe assegurar a efectiva redução da burocracia, nomeadamente, minimizando o tempo de resposta das solicitações.

Ainda no âmbito da pretendida desburocratização, este diploma determina, como regra geral, a dispensa de obtenção pelos investidores de licenças provisórias e demais autorizações dos órgãos da administração pública, bastando o Certificado de Registo do Investimento Privado (“CRIP”) para a implementação do projecto de investimento. Sempre que seja considerado indispensável a emissão de pareceres, aprovações, autorizações ou a prática de determinados actos ou formalidades, o órgão competente fica obrigado a executar os mesmos nos prazos estabelecidos no Cronograma, sob pena de, não o fazendo, ser considerado o respectivo deferimento tácito.

A partir do dia 15 de Junho de 2020, data em que este diploma entrou em vigor, todos os pedidos, comunicações e notificações entre os investidores e os serviços da Administração Pública passam a ser feitos exclusivamente através da JUI, mediados pela AIPEX.